

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

**ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia de Computação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

**§ 1º** O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

**§ 2º** A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia de Computação, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

**Art. 3º** A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 11, de 11 de março de 2002, e n. 5, de 16 de novembro de 2016, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

**Art. 4º** A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

**I** - Rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração no desenvolvimento e na análise de soluções computacionais, envolvendo a integração hardware e software;

**II** - Colaborativo, propositivo e resiliente no trabalho em contextos transversais e interdisciplinares;

**III** - Criativo e crítico na identificação e na resolução de problemas, considerando aspectos políticos[, econômicos, éticos, sociais, humanísticos, ambientais e culturais;

**IV** - Organizado, comunicativo, proativo e responsável em sua atuação profissional;

**V** - Comprometido com a sua permanente atualização profissional e atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;

**VI** - Inovador e empreendedor na geração e na identificação de novos produtos, processos e serviços.

**Art. 5º** A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I** - Conceber, especificar, projetar, construir, testar, verificar e validar soluções computacionais;
- II** - Compreender e explicar as dimensões quantitativas de um problema;
- III** - Interpretar e resolver problemas computacionais, empregando recursos lógicos ou matemáticos;
- IV** - Desenvolver sistemas integrados de hardware e software;
- V** - Analisar, avaliar, desenvolver e otimizar software;
- VI** - Desenvolver, implantar e configurar aplicações de software ou serviços em plataformas de hardware;
- VII** - Projetar, implantar, administrar e gerenciar infraestruturas computacionais;
- VIII** - Implementar e gerenciar a segurança de sistemas de computação;
- XIX** - Realizar estudos de viabilidade técnica, social e econômica de projetos, de produtos, de processos ou de serviços na área de computação.

**Art. 6º** A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I** - Matemática e estatística;
- II** - Física e ciência dos materiais;
- III** - Matemática discreta e teoria dos grafos;
- IV** - Pesquisa operacional e otimização;
- V** - Fundamentos de programação e linguagens de programação;
- VI** - Algoritmos e estruturas de dados;
- VII** - Linguagens formais e autômatos;
- VIII** - Engenharia de software;
- IX** - Interação humano-computador;
- X** - Banco de dados;
- XI** - Circuitos elétricos e eletrônicos;

- XII** - Sistemas digitais e sistemas embarcados;
- XIII** - Arquitetura de computadores;
- XIV** - Sistemas operacionais;
- XV** - Ciência de dados;
- XVI** - Processamento de sinais;
- XVII** - Inteligência artificial;
- XVIII** - Automação e sistemas de controle;
- XIX** - Sistemas de comunicação e redes de computadores;
- XX** - Segurança de sistemas de computação;
- XXI** - Sistemas distribuídos e processamento paralelo.

**Art. 7º** As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

**Art. 8º** As presentes diretrizes, aplicadas ao Enade na edição de 2023, serão revisadas no próximo ciclo, em função das mudanças expressas nas Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, e de outras eventuais alterações nos instrumentos legais pertinentes.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

**(Publicada no DOU nº 120, de 27 de junho de 2023, seção 1, página 29).**